

ANEXO

**REGIMENTO DA 6ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DAS CIDADES
DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**

**CAPITULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º A 6ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Lauro de Freitas, como Etapa Preparatória da 6ª Conferência Estadual das Cidades, convocada pelo Conselho Municipal de Política Urbana através da Resolução nº 001 de 13 de janeiro de 2016, em conformidade com a Resolução Normativa nº 19 de 18 de setembro de 2015 do Conselho Nacional das Cidades, terá os seguintes objetivos e finalidades:

I - propor a interlocução entre gestores públicos e os diversos segmentos da sociedade civil sobre assuntos relacionados à Política e ao Desenvolvimento Urbano;

II - sensibilizar e mobilizar a sociedade civil do Município de Lauro de Freitas para o estabelecimento de agendas, metas e planos de ação de forma a enfrentar os problemas existentes no município;

III - propiciar a participação popular de diversos segmentos da sociedade, considerando as diferenças de sexo, idade, raça e etnia, para a formulação de proposições e realização de avaliações sobre a função social da cidade e da propriedade;

IV - proporcionar e estimular a gestão democrática das políticas de desenvolvimento urbano do Município de Lauro de Freitas;

V - indicar prioridades de atuação na área de desenvolvimento urbano para o Município de Lauro de Freitas;

VI - eleger as entidades que atuam no âmbito do Município para compor, por meio de suas representações, o Conselho Municipal de Política Urbana no triênio 2016/2018, nos termos do Art.48 da Lei 1.330, de 30 de Dezembro de 2008.

**CAPÍTULO II
DA REALIZAÇÃO**

Art. 2º A 6ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Lauro de Freitas será realizada nos dias 18, 19 e 20 de maio do ano de 2016, na sede da União Metropolitana de Educação e Cultura - UNIME, localizada na Av. Luiz Tarquínio Pontes, nº 600, Centro, Lauro de Freitas.

Art. 3º As despesas com a organização e divulgação correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Prefeitura Municipal de Lauro de Freitas e seus órgãos

vinculados, bem como de outras instituições públicas ou privadas que venham a colaborar.

Art. 4º A 6ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Lauro de Freitas será presidida pelo Prefeito Municipal ou, na sua ausência ou impedimento, por representante designado.

CAPÍTULO III DO TEMÁRIO

Art. 5º A 6ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Lauro de Freitas seguirá o tema das Conferências Nacional e Estadual, que é *A Função Social da Cidade e da Propriedade* e, como lema, *Cidades Inclusivas, Participativas e Socialmente Justas*.

§ 1º. O tema deverá ser desenvolvido de modo a articular e integrar as diferentes políticas urbanas, de maneira transversal.

§ 2º. As análises, formulações e proposições da 6ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Lauro de Freitas deverão contribuir tanto para a construção das Políticas Municipal e Estadual de Desenvolvimento Urbano, quanto para a consecução dos objetivos da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO PREPARATÓRIA

Art. 6º A organização e desenvolvimento da 6ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Lauro de Freitas ficarão a cargo da Comissão Preparatória Municipal, nomeada pelo Conselho Municipal de Política Urbana através da Resolução do nº 002/2016 de 19 de janeiro de 2016, composta por 9 (nove) membros, indicados de forma democrática pelos respectivos segmentos na reunião ordinária do Conselho Municipal de Política Urbana realizada em 13 de janeiro de 2016.

Art. 7º As competências da Comissão Preparatória Municipal estão descritas no Art. 2º da Resolução nº 002 de 19 de janeiro de 2016 do Conselho Municipal de Política Urbana.

Art. 8º Caberá ainda à Comissão Preparatória Municipal a escolha do Coordenador da 6ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Lauro de Freitas.

Art. 9º As reuniões da Comissão Preparatória Municipal serão realizadas ordinariamente em período a ser estabelecido pelos membros e, extraordinariamente, quando necessário.

Art. 10 As reuniões da Comissão Preparatória Municipal serão presididas pelo Coordenador da 6ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Lauro de Freitas.

CAPÍTULO V DOS PARTICIPANTES

Art. 11 Os participantes da 6ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Lauro de Freitas se distribuirão em duas categorias:

- I – delegados, com direito a voz e voto;
- II – observadores, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 1º Os critérios para escolha dos observadores serão definidos pela Comissão Preparatória Municipal.

§ 2º Os delegados serão inscritos por meio de formulário eletrônico disponibilizado pelo site eletrônico da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Urbana e as vagas serão preenchidas por ordem cronológica de inscrição.

Art. 12 Serão delegados natos na 6ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Lauro de Freitas os conselheiros (titulares e suplentes) do Conselho Municipal de Política Urbana e do Conselho Municipal de Habitação.

Art. 13 A composição de delegados na 6ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Lauro de Freitas deverá respeitar os seguintes segmentos e respectivos percentuais:

Segmento	Qtde	Percentual
Gestores, administradores públicos e legislativo municipal	33	41,25%
Movimentos populares	21	26,25%
Trabalhadores, por suas entidades sindicais	08	10,00%
Empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano	08	10,00%
Entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa e conselhos profissionais	06	7,50%
Organizações Não Governamentais com atuação na área do Desenvolvimento Urbano	04	5,00%
Total	80	100%

§ 1º O legislativo integrante do inciso I terá a representação máxima de um terço da quantidade de delegados.

§ 2º. Caso não seja possível a contemplação de todos os segmentos na escolha de delegados para a 6ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Lauro de Freitas, fica garantido o mínimo de dois representantes pelo poder público e dois para a sociedade civil.

Art. 14 A escolha de delegados municipais para a etapa estadual, a ser realizada na 6ª Conferência Municipal das Cidades do Município de Lauro de Freitas, deverá atender ao regimento da 6ª Conferência Estadual das Cidades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15 Os casos omissos e conflitantes serão decididos pela Comissão Preparatória Municipal, cabendo recursos somente à Comissão Preparatória Estadual.